

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/Johnatan Maravilha

Proposição de Projeto de Lei Indicativo: 02/2024.

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição:

PROJETO INDICATIVO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES

Com fulcro nos Art. 121, Art. 111 e, Art. 125 I do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.





PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº _____/2024.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA BOLSA ATLETA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE LINHARES**

O prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a de Linhares aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Linhares em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º Afim de disciplinar a concessão do auxílio Atleta Amador a cada técnico ou atleta amador regularmente cadastrado nos termos do artigo 1º, fica criada a Comissão Especial a Atletas Amadores, com o objetivo primordial de proceder a estudos, apreciação e disciplina dos currículos apresentados, composta de 05 (cinco) membros a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de esportes;
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente;
- c) 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;
- d) 01 (um) representante da Sociedade Civil;
- e) 01 (um) representante da Ordem do Advogados do Brasil – 3ª Subseção Linhares.

§ 1º Esta Comissão deverá, obrigatoriamente, utilizar como critério de seleção a formação, o índice técnico, o renome e o alto desempenho esportivo do atleta ou técnico.

§ 2º A Comissão a que se refere este artigo será indicada de Diretoria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer e nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 3º Compete ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de metade do salário mínimo e o máximo de um





salário mínimo vigente, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art.4º O BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 5º São Modalidades de BOLSA-ATLETA:

- a) Individual: concedida ao atleta amador classificado para representar o município em competições.
- b) Coletiva: concedida à seleção do Município, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.
- c) Especial: concedida ao Técnico, treinador, professor e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.
- d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado desde que resida neste município.

CAPÍTULO II DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 6º A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 7º São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

- I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria.
- III - Estar em plena atividade esportiva;
- IV - Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- V - Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;
- VI - O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola, e residir no município de Linhares.
- VII - Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;
- VIII - Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;



- IX - Comprometer-se a representar o Município de Linhares, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pelo DEPARTAMENTO DE ESPORTES;
- X - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes. Além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;
- XI - Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos no último ano juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
- XII - Estar cadastrado no DEPARTAMENTO DE ESPORTES modalidade de sua atuação;
- XIII - Ceder os direitos de imagem ao Município de Linhares e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Linhares-ES.
- XIV - Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 8º Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa-Atleta:

- I - Secretaria Municipal de Esportes, como Órgão coordenador e operacional;
- II - Setor de Esportes, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 9º Todos os projetos esportivos serão apresentados a Secretaria de Esportes deste município prazo máximo de 10 (dez) dias, os encaminhará a Comissão Especial para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição emitindo certificado para esse fim.

Art. 10 Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará ao Departamento de Esportes para operacionalização da Bolsa Atleta.

Art. 11 A Comissão Especial ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 12 As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários existentes.

Art. 13 Ficará o Departamento de Esportes autorizada a conceder as bolsas com relatório indicativo apresentado pela Comissão Especial, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 14 O beneficiado do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pela Comissão Especial.



Art. 15 Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente na forma e condições estabelecidas pela Comissão Especial.

Art. 16 Caberá a Comissão Especial apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art.17 Serão desligados do Programa os atletas que:

- I - Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;
- II - Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;
- III- Se transferirem para outro município, Estado ou País;
- IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 15 desta Lei.
- V - Forem dispensados de seleções representativas deste município por indisciplina ou a seu pedido.
- VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único. Ocorrendo o desligamento, a Comissão Especial comunicará de imediato o Departamento de Esportes e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art.18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 26 de Abril de 2024.

Johnatan Maravilha
Vereador - REPUBLICANOS





JUSTIFICATIVA

O Município de Linhares já fora conhecido, na década de 90 nacionalmente ante a participação do Linhares Esporte Clube, indo até a semi final da Copa do Brasil, feito este histórico no Estado do Espírito Santo.

Infelizmente, atualmente, *data vênia*, não há incentivo direto ao esporte no Município de Linhares, deixando assim o Município de produzir joias em meio ao esporte, seja no futebol, seja em outras modalidades.

É Dever Constitucional, nos termos do artigo 217 da Constituição Federal a fomentação de práticas desportivas formais e não formais. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu ser dever do Estado o fomento de ações que garantam o **acesso ao esporte** e ao **lazer** para toda a população brasileira. Como marco legal, inaugura-se aí a noção de que o **esporte** e o **lazer** são "direitos sociais", entretanto, não estará o Município usurpando competência do Estado na aprovação do presente projeto indicativo de lei, pelo contrário, proporcionará aos munícipes acesso ao esporte, prestigiando o bem estar e saúde, visando a projeção de cidadãos cocientes a prática do esporte e lazer.

Com a criação do presente projeto indicativo de lei, permitirá ao Município melhor condições de gerir o esporte no Município de Linhares, instituindo membros do executivo e, civis com representatividade no esporte para corroborar com a fomentação do esporte no Município de Linhares.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei que ora apresento nesta casa.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003000310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 26/04/2024 14:30

Checksum: **06F355436E8BB181B292C89B6D89660C7D387C40C45C43C51CB1777DC4DECE60**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390030003000310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.